



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 27 /2017.

Goiânia, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, que trata de matéria tributária.

As razões que ensejaram o presente projeto encontram-se insertas na Exposição de Motivos nº 013, de 08 de março 2017, constante do Processo nº 201700013000763, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda, com as quais consinto e passo a transcrever:

“Encaminho à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei que propõe alterações na alínea “t” do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, dispositivo que trata do crédito outorgado de ICMS para o beneficiário do Incentivo à Instalação de Empresas Industriais Montadoras no Estado de Goiás -PROGREDIR- ou do incentivo Apoio à Instalação de Central Única de Distribuição de Produtos no Estado de Goiás -CENTROPRODUZIR-, para ser efetivamente investido na implantação ou na ampliação de seus estabelecimentos situados no Estado de Goiás.

Cumprе mencionar que as alterações ora propostas visam aumentar o incentivo concedido ao contribuinte do segmento de distribuição ou de fabricação e montagem que pretenda fazer novos investimentos em seus estabelecimentos, tendo em vista que o incremento de suas atividades gerará um efeito multiplicador que proporcionará aumento de geração de emprego e renda, bem como arrecadação de tributos.

Cabe ressaltar que o crédito não fica restrito à ampliação do empreendimento, alcançando também o contribuinte que queira iniciar suas atividades no Estado de Goiás, desde que cumpra os demais requisitos previstos em legislação.

Assim, de acordo com a minuta proposta, as alterações consistem em:



ESTADO DE GOIÁS



1. aumentar o valor atual do referido crédito outorgado, passando de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) para R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais);
 2. em contrapartida, exigir que o valor dos investimentos em obras civis, veículos, máquinas, equipamentos e instalações relacionadas à implantação ou à ampliação do empreendimento seja de, no mínimo, R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais);
 3. corrigir o item 2.4, que trata da data prevista para início e para o final do empreendimento de ampliação que deve constar do projeto específico a ser apresentado à Secretaria para obtenção do crédito outorgado, de modo que inclua também a hipótese de implantação;
 4. permitir que o termo de acordo de regime especial - TARE - defina a quantidade de parcelas para a apropriação do crédito;
 5. revogar o item 1, para restringir a utilização do crédito outorgado aos estabelecimentos contribuintes do ICMS;
- Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, informo que o crédito outorgado implicará renúncia de receita no montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Entretanto, cabe esclarecer que a renúncia de receita decorrente da concessão do benefício de que trata a minuta anexa não afetará as metas de resultados fiscais, visto que o crédito outorgado em questão somente incidirá sobre o valor que superar a média de ICMS pago pelo conjunto de estabelecimentos da empresa no Estado de Goiás.
(...)"

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

Altera a Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, que trata de matéria tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, que trata de matéria tributária, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II -

t) para o beneficiário do Incentivo à Instalação de Empresas Industriais Montadoras no Estado de Goiás – PROGREDIR- ou do incentivo Apoio à Instalação de Central Única de Distribuição de Produtos no Estado de Goiás - CENTROPRODUZIR -, no valor de até R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), para ser efetivamente investido em obras civis, aquisição de veículos e colocação das máquinas, dos equipamentos e das instalações correspondentes à implantação ou ampliação de seus estabelecimentos, sob as condições e limites estabelecidos em termo de acordo de regime especial celebrado com a Secretaria da Fazenda, observado o seguinte:

2.

2.1. os investimentos em obras civis, veículos, máquinas, equipamentos e instalações relacionadas à implantação ou ampliação, não podendo ser inferiores a R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais);

2.4. a data prevista para o início e o final da implantação ou da ampliação;



3. o crédito outorgado deve ser apropriado em parcelas mensais sucessivas, conforme definido em termo de acordo;

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os itens 1 e 2.3 da alínea “t” do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2017, 129º da República.

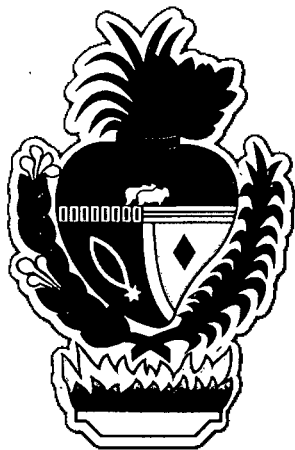
[Faint, illegible text, likely a signature or stamp]

SECC/KMM



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 03 / 2013

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017000895

Data Autuação: 22/03/2017

Nº Ofício MSG: 27 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 13.194, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE TRATA DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA.



2017000895



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 27 /2017.

Goiânia, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, que trata de matéria tributária.

As razões que ensejaram o presente projeto encontram-se insertas na Exposição de Motivos nº 013, de 08 de março 2017, constante do Processo nº 201700013000763, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda, com as quais consinto e passo a transcrever:

“Encaminho à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei que propõe alterações na alínea “t” do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, dispositivo que trata do crédito outorgado de ICMS para o beneficiário do Incentivo à Instalação de Empresas Industriais Montadoras no Estado de Goiás -PROGREDIR- ou do incentivo Apoio à Instalação de Central Única de Distribuição de Produtos no Estado de Goiás -CENTROPRODUZIR-, para ser efetivamente investido na implantação ou na ampliação de seus estabelecimentos situados no Estado de Goiás.

Cumpre mencionar que as alterações ora propostas visam aumentar o incentivo concedido ao contribuinte do segmento de distribuição ou de fabricação e montagem que pretenda fazer novos investimentos em seus estabelecimentos, tendo em vista que o incremento de suas atividades gerará um efeito multiplicador que proporcionará aumento de geração de emprego e renda, bem como arrecadação de tributos.

Cabe ressaltar que o crédito não fica restrito à ampliação do empreendimento, alcançando também o contribuinte que queira iniciar suas atividades no Estado de Goiás, desde que cumpra os demais requisitos previstos em legislação.

Assim, de acordo com a minuta proposta, as alterações consistem em:

S



ESTADO DE GOIÁS



1. aumentar o valor atual do referido crédito outorgado, passando de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) para R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais);
 2. em contrapartida, exigir que o valor dos investimentos em obras civis, veículos, máquinas, equipamentos e instalações relacionadas à implantação ou à ampliação do empreendimento seja de, no mínimo, R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais);
 3. corrigir o item 2.4, que trata da data prevista para início e para o final do empreendimento de ampliação que deve constar do projeto específico a ser apresentado à Secretaria para obtenção do crédito outorgado, de modo que inclua também a hipótese de implantação;
 4. permitir que o termo de acordo de regime especial - TARE - defina a quantidade de parcelas para a apropriação do crédito;
 5. revogar o item 1, para restringir a utilização do crédito outorgado aos estabelecimentos contribuintes do ICMS;
- Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, informo que o crédito outorgado implicará renúncia de receita no montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Entretanto, cabe esclarecer que a renúncia de receita decorrente da concessão do benefício de que trata a minuta anexa não afetará as metas de resultados fiscais, visto que o crédito outorgado em questão somente incidirá sobre o valor que superar a média de ICMS pago pelo conjunto de estabelecimentos da empresa no Estado de Goiás.
- (...)"

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE

DE



Altera a Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, que trata de matéria tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, que trata de matéria tributária, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II -

t) para o beneficiário do Incentivo à Instalação de Empresas Industriais Montadoras no Estado de Goiás – PROGREDIR- ou do incentivo Apoio à Instalação de Central Única de Distribuição de Produtos no Estado de Goiás - CENTROPRODUZIR -, no valor de até R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), para ser efetivamente investido em obras civis, aquisição de veículos e colocação das máquinas, dos equipamentos e das instalações correspondentes à implantação ou ampliação de seus estabelecimentos, sob as condições e limites estabelecidos em termo de acordo de regime especial celebrado com a Secretaria da Fazenda, observado o seguinte:

2.

2.1. os investimentos em obras civis, veículos, máquinas, equipamentos e instalações relacionadas à implantação ou ampliação, não podendo ser inferiores a R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais);

2.4. a data prevista para o início e o final da implantação ou da ampliação;



3. o crédito outorgado deve ser apropriado em parcelas mensais sucessivas, conforme definido em termo de acordo;

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os itens 1 e 2.3 da alínea “t” do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997.

Goiânia, PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de 2017, 129º da República.

PROVIMENTO Nº 017/2017
DE 2017 DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
DE 2017, APLICANDO O ART. 17º DO CONSTITUCIONAL DE 1988
E O ART. 15º DO REGULAMENTO INTERNO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECC/KMM

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 03 / 2017


1º Secretário